

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB CNPJ: 05.182.233/0034-34

# ANTARÉM RIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB

#### CONTRATO Nº 015/2021 - SEHAB

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, NOS TERMOS DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2021-SEHAB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E A EMPRESA CARTORIO DO 1° OFICIO DE NOTAS E DE REGISTRO DE IMOVEIS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Instrumento de Carta Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0034-34, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Rua Magnólia nº 763, esquina com Alameda 29 — Aeroporto Velho, neste ato representada por sua titular Sra. NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES, brasileira, casada, titular do RG nº 3063949 PC/PA e CPF nº 437.429.632-87, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém - Pará, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CARTÓRIO DO 1º OFICIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMOVEIS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.700.451/0001-00, com sede e foro na Tv Turiano Meira, Santa Clara, Santarém nº 577, telefone: (93) 98801-0051, e-mail: registroimoveis@cartorio1santarem.com.br, neste ato denominada CONTRATADA, através de seu representante, o Sr. CLARINDO FERREIRA ARAÚJO FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 1230290 SSP- DF, inscrito no CPF de nº 747.031.106-87, residente nesta cidade de Santarém — Pará, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -** O presente Instrumento destina-se a contratação de empresa para prestação de Serviços Notarias e de Registro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O prazo para execução do serviço é de 3 (três) meses, de 22 de outubro de 2021 e término em 22 de janeiro de 2022, data em que a Contratante se obriga a encerrar a prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de prorrogação da vigencia, o que somente se fará por escrito, podendo ser prorrogado dentro da vigência, por igual período, fundamentado no inciso IV do Art. 57 da Lei Geral de Licitações. Parágrafo Único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade do respectivo Contrato solicitar o seu término antecipadamente, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes, ressalvando a conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - O valor do contrato é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

O pagamento será realizado em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, de acordo com a vontade das partes, conforme o que determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, registrado através de apostilamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB

CNPJ: 05.182.233/0034-34

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco do Brasil, Agência: nº 0130-9, Conta Corrente: nº112.538-9.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação iunto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB

CNPJ: 05.182.233/0034-34

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — Os recursos para adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização, sob a seguinte dotação: 04.122.00032.027 - Manutenção das atividades da SEHAB; elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias para os exercícios posteriores serão lançadas através de apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES 7.1. DO CONTRATANTE

São compromissos do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

7.1.1 – Pagar pontualmente a prestação do serviço por ora contratado;

7.1.2 – Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados para que a empresa possa providenciar a execução correta dos serviços;

## 7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1 - Observar as condições estabelecidas na presente;

7.2.2 - Exercer as atribuições de seu cargo zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;

7.2.3 – Municiar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal.

7.2.4 — Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto da presente Carta Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelos Fiscais do Contrato, Sra. Joiciane Mendonça dos Santos e Maria da Conceição Soares Miléo, designadas pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros:

8.1. Solicitar a prestação dos serviços mencionados;

8.2. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

8.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

**8.4.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.5. Acompanhar a execução do objeto; atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

8.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

8.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer regularidades ou danos na execução do serviço contratado.

8.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB

CNPJ: 05.182.233/0034-34

8.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Habitação, obedecido o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8,666/93.
- 9.2. No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
- a) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- b) Advertência
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas na Carta Contrato
- d) na legislação vigente.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEHAB, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEHAB caberá a rescisão do presente Contrato, independente de interpretação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

10.1 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais assumidas.

10.2 -Transferir total ou parcialmente este Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir dúvidas que venham a ocorrer oriundas da execução do presente Instrumento, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja, quando não puder ser resolvido pela Prefeitura Municipal de Santarém ou pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

E por estarem em partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 02 (duas) vias de teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém - Pará, 22 de outubro de 2021.

NELCILENE DA SILVA GOMES

Assinado de forma digital por NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES:43742963287 LOPES:43742963287 Dados: 2021.11.17 11:46:47

Nelcilene da Silva Gomes Lopes

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Decreto nº 014/2021-GAP/PMS CONTRATANTE

CLARINDO FERREIRA Assinado de forma digital por CLARINDO FERREIRA ARAUJO ARAUJO FILHO:74703110687 FILHO:74703110687 Dados: 2021.12.29 11:32:10

Clarindo Ferreira Araújo Filho Cartório do 1ºOficio de Notas e Registros de Imoveis CNPJ/MF N° 30,700,451/0001-00 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: